



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 978/2026

16.01.2026

“Dispõe sobre o calendário fiscal, estabelece desconto para pagamento em cota única e define as regras de parcelamento dos tributos municipais para o exercício de 2026, e dá outras providências.”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a competência do Município para instituir e arrecadar os tributos de sua competência e para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, incisos I e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 038, de 14 de dezembro de 2006, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 245, de 12 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar as formas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um calendário fiscal para o exercício de 2026, a fim de organizar o processo de arrecadação e facilitar o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na administração pública, que busca otimizar a arrecadação tributária, e o interesse público em estimular a adimplência por meio de condições favoráveis de pagamento;

CONSIDERANDO que a concessão de desconto para pagamento em cota única representa um incentivo à quitação antecipada dos débitos, beneficiando tanto o contribuinte quanto a gestão financeira do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O lançamento e o pagamento dos tributos municipais para o exercício fiscal de 2026 reger-se-ão pelo disposto neste Decreto.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 2º. Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor principal do tributo devido, para o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única (à vista), até a data de vencimento estabelecida no artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O desconto previsto no *caput* não se aplica a multas, juros ou outros acréscimos legais, nem a débitos de exercícios anteriores.

Art. 3º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor integral do tributo em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, sem o desconto previsto no artigo 2º, com vencimentos definidos conforme o calendário estabelecido no artigo 4º.

Art. 4º. O vencimento da cota única e da primeira parcela ocorrerá de acordo com os três últimos dígitos do código de lançamento do imóvel ou da inscrição municipal, constante no respectivo carnê de pagamento, conforme a tabela a seguir:

Dígitos	Vencimento à vista e da 1ª parcela	Vencimento das demais parcelas
000 – 099	08 de abril	08 de cada mês
100 – 199	09 de abril	09 de cada mês
200 – 299	10 de abril	10 de cada mês
300 – 399	11 de abril	11 de cada mês
400 – 499	12 de abril	12 de cada mês
500 – 599	13 de abril	13 de cada mês
600 – 699	14 de abril	14 de cada mês
700 – 799	15 de abril	15 de cada mês
800 – 899	16 de abril	16 de cada mês
900 – 999	17 de abril	17 de cada mês

§ 1º. As demais parcelas, da segunda à oitava, vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

§ 2º. Caso a data de vencimento de qualquer parcela recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer acréscimos.

Art. 5º. O não pagamento de qualquer parcela até a data de seu respectivo vencimento implicará na incidência de multa e juros de mora, calculados na forma do Código Tributário Municipal.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Planejamento – Divisão de Fiscalização e Tributos será responsável pela emissão e envio dos carnês de pagamento aos contribuintes, bem como por disponibilizar a emissão de segunda via por meio do portal oficial do Município na internet.

Art. 7º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Planejamento – Divisão de Fiscalização e Tributos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de janeiro de 2026.



NÍCOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 16.01.2026.